



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU

PROJETO DE LEI N° 56 /91, DE 26 DE JUNHO DE 1991.

Autoriza o Poder Executivo a contratar financiamento com a Caixa Econômica Federal - CEF, a oferecer garantias e dá providências corretivas.

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a, em nome do Município de Caçu, contratar e garantir financiamento com a Caixa Econômica Federal - CEF, através do Programa de Apoio ao Desenvolvimento Urbano - PRODURB, modalidade (PROBASE) - no valor de Cr\$ 300.000.000, 00 (trezentos milhões de cruzeiros), atualizado pela Taxa Referencial ou índice oficial a ser adotado, destinado à infra-estrutura básica composta de pavimentação asfáltica, galerias de águas pluviais e meios fios.

Art. 2º - Para a garantia da dívida e demais obrigações de correntes do financiamento a ser contraído pelo Município, observada a finalidade indicada no art. 1º, fica o Poder Executivo autorizado a ceder e transferir para a CEF, em caráter irrevogável e irretratável, as parcelas do ICMS ou FPM, na forma da legislação em vigor. Em caso de insuficiência de parte dos depósitos bancários necessários para quitação dos encargos contratuais e/ou, ainda, na hipótese de extinção dessas receitas, a garantia será sub-rogada sobre os fundos ou impostos que venham a substituí-las, durante o prazo de vigência do contrato de financiamento autorizado por esta Lei.

Parágrafo Primeiro - Fica o Poder Executivo autorizado a nomear e constituir sua bastante procuradora a Caixa Econômica Federal - CEF, outorgando-lhe poderes irrevogáveis e irretratáveis, enquanto não liquidada a dívida, para que as garantias possam ser pronta e plenamente exequíveis, em caso de inadimplemento.

Parágrafo segundo - Os poderes previstos neste artigo só poderão ser exercidos pela Caixa Econômica Federal - CEF na hipótese de o Município não efetuar, nos seus vencimentos, quaisquer pagamentos relativos às obrigações assumidas no financiamento a ser contraído.

Art. 3º - O Poder Executivo consignará nos orçamentos anuais e plurianuais do Estado, durante o prazo que vier a ser estabelecido para o financiamento, dotações suficientes ao pagamento das parcelas de amortização e encargos financeiros decorrentes do financiamento, bem como os valores necessários à contrapartida de recursos próprios no empreendimento.

Art. 4º - O Poder Executivo baixará os atos próprios para o regulamentação da presente Lei.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU, Estado de Goiás, em 26 de junho de 1991.

JAIME NUNES BORGES
Prefeito Municipal



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU

JUSTIFICATIVA:

Este Projeto de Lei tem a sua justificativa na grande necessidade de infra-estrutura como galerias pluviais, meios-fios e pavimentação asfáltica, notadamente nas ruas periféricas de nossa cidade e, ainda, com uma atenção especial para as Ruas de aclividade acentuada, as quais, durante a temporada de chuvas, são as que mais sofrem as consequências das erosões, tendo seus aterros carregados pelas águas até o Córrego da Água Fria, inclusive, colocando em risco a sua própria existência.

Através da Caixa Econômica Federal está sendo oferecido um financiamento a longo prazo, até dezoito anos, para contratar a execução de obras de natureza supramencionada e a Prefeitura de Caçapava pretende aproveitar esta oportunidade para solucionar os problemas de infra-estrutura da cidade ou, ao menos, amenizá-los consideravelmente.

Assim, com o firme propósito de construir galerias pluviais, meios-fios e pavimentação asfáltica através do citado financiamento e nos termos deste Projeto de Lei, solicitamos a aprovação desse, por unanimidade, após a apreciação dos nobres Edis, tornando viável este intento.

Prefeito Municipal

Prefeito Municipal



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇU
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Lei nº 56/91
Autoria do Chefe do Poder Executivo
Dispõe de contratação de financiamento com a Caixa Econômica Federal
- CEF, a oferece garantias e dá outras providências correlatas.

P A R E C E R

No projeto em tela, autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal, trata-se de contratação de financiamento com a Caixa Econômica Federal - CEF, a oferecer garantias e dá outras providências correlatas.

Na justificativa o Senhor Prefeito Municipal enfatizou a grande necessidade de infra-estrutura como galerias pluviais, meios-fios e pavimentação asfáltica, notadamente nas ruas periféricas de nossa cidade e, ainda, com uma atenção especial para as ruas de aclividade.

É RELATÓRIO.

No que diz respeito aos aspectos a serem particularmente apreciados pela Comissão de Legislação, Justiça e Redação, o projeto consulta satisfatoriamente ao que espera de semelhante matéria, daí sermos favoráveis à aprovação da matéria em evidência.

É O PARECER.

SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇU, aos 27 dias do mês de junho de 1991.

ODONIO ANSELMO DE FREITAS
- relator -

JOSE FARIA NUNES
- Presidente -

CLAUDECI SEVERINO DA SILVA
- Secretário / -



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇU
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Projeto de Lei nº 56/91
Autoria do Chefe do Poder Executivo
Autoriza o Poder Executivo a contratar financiamento com a Caixa Econômica Federal - CEF, a oferecer garantias e dá outras providências correlatas.

P A R E C E R

O Projeto supra mencionado que solicita autorização ao Poder Executivo para contratar financiamento com a Caixa Econômica Federal - CEF, a oferecer garantias e dá providências correlatas. Considerando que o referido projeto somente autoriza o Poder Executivo a contratar financiamento com a Caixa Econômica Federal - CEF, através do Programa de Apoio ao Desenvolvimento Urbano - PRODURB - no valor de Cr\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de cruzeiros), entendemos que tal financiamento é muito importante, pois a nossa cidade necessita das mencionadas benfeitorias.

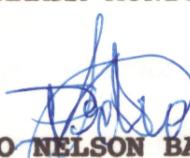
É O RELATÓRIO.

No aspecto Financeiro e Orçamentário, entendemos que o Poder Executivo poderá contratar tal financiamento, mas alertamos que não deve ser feita a transação com a Firma Empreiteira Diplomata. A nosso ver a obra deverá ser executada pela Prefeitura.

Face ao acima exposto, ao manifestarmos o Voto, declaramos favoráveis à sua aprovação.

É O PARECER.

SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇU, aos 27 dias do mês de junho de 1991.


PEDRO NELSON BARBOSA

- Presidente -


PACÍFICO LEAL DA SILVA

- Relator -


SAID BIRENE GUIMARÃES

- Vice-Presidente -